



Sexta-feira, 5 de Julho de 2013 Ano:XIX - Edição Nº 4345

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

**LEI Nº 10.624, DE 04 DE JULHO DE 2013**

*Concede reajuste remuneratório e abono aos servidores públicos efetivos que compõem a Carreira da Guarda Municipal.*

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. nº - A partir de 1º de janeiro de 2013, os vencimentos-base dos servidores públicos efetivos que compõem a Carreira da Guarda Municipal, instituída na Lei nº 10.497, de 26 de junho de 2012, são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. nº - Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos que compõem a carreira da Guarda Municipal, a ser pago uma única vez, no valor de R\$ 1.148,13 (mil cento e quarenta e oito reais e treze centavos), no mês subsequente ao da publicação desta lei.

*Parágrafo único - O abono instituído no caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de apuração do imposto de renda, e não integrará o pagamento de férias regulamentares ou da gratificação natalina.*

Art. nº - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.109.511,02 (sete milhões, cento e nove mil quinhentos e onze reais e dois centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. nº - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Belo Horizonte, 04 de julho de 2013*

*Marcio Araujo de Lacerda*

***Prefeito de Belo Horizonte***